



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

**DECRETO Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Decreta quarentena no Município de Monte Aprazível, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, e dá providências correlatas.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretada medida de quarentena no Município de Monte Aprazível, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

**Artigo 2º** - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – o serviço de mototaxi para transporte de passageiros.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. indústria: empresas urbanas ou rurais de transformação de matéria-prima em produtos manufaturados;

7. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Os enterros e velórios deverão respeitar o número máximo permitido para aglomerações, sendo este último limitado a 4 (quatro) hora de duração.

§ 3º Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento elencadas como de funcionamento permitido, observarão às recomendações do Ministério da Saúde, além do previsto no presente Decreto, quanto à disponibilização de álcool em gel para os presentes, higienização constante das áreas comuns, e limitação quanto ao número de pessoas.

**Artigo 3º** - Ficam proibidas aglomerações e realizações de quaisquer eventos com mais de 20 (vinte) pessoas no Município de Monte Aprazível.

**Artigo 4º** - As autoridades públicas locais, em caso de descumprimento deste decreto, promoverão os procedimentos necessários para apuração da possível violação aos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Parágrafo único.** O Setor de fiscalização municipal promoverá as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente Decreto, promovendo caso necessário o embargo ou cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, na forma do Código de Posturas Municipal.

**Artigo 5º** - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Monte Aprazível se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

**Artigo 6º** - As repartições públicas municipais, de 24 de março até 07 de abril, terão expediente interno das 08h00min às 13h00min, com acesso limitado ao número de pessoas.



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

§ 1º - Fica suspenso o sistema de protocolo presencial, devendo eventuais documentos e requerimentos serem encaminhados por meio do e-mail gabinete@monteaprazivel.com.br.

§ 2º - O público externo deverá priorizar a utilização dos serviços públicos disponíveis on-line, sendo que em caso de necessidade de atendimento presencial, deverá realizar o prévio agendamento de horário por meio do telefone (17) 3275-9500.

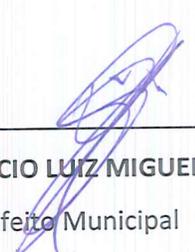
§ 3º - Ficam mantidas as sessões públicas de licitações já publicadas, realizando novas em casos de necessidade.

§ 4º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos internos.

**Artigo 7º** - Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias, o prazo para pagamento à vista, com desconto, da parcela única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível – SP, 23 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO LUIZ MIGUEL**  
Prefeito Municipal